



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.222/2020	DOM3027	15/04/2020

**DECRETO Nº 6.222, de 13 de abril de 2020.**

*Estende os efeitos do art. 10 do Decreto nº 6.199/2020, que regulamenta o disposto na Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que, por sua vez, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus, a todos os órgãos da Administração Municipal que vierem a contratar a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.199, de 17 de março de 2020, do Município de Parnamirim que regulamenta, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.210, de 27 de março de 2020, do Município de Parnamirim/RN, que decreta estado de calamidade em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), e define outras medidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam todos os Órgãos da Administração Municipal de Parnamirim/RN, quando instaurarem processos administrativos que tenham por finalidade a execução de despesas que visem o enfrentamento

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), por força da Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I – obrigados a realizar o planejamento de suas contratações observando o que disposto nos artigos 4º-C, 4º-E e 4º-F, e fazer consignar, nos instrumentos de contrato, o que disposto nos artigos 4º-D, 4º-H e 4º-I, quando cabível, todos da supracitada Lei;

II - dispensados de realizar licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento de que trata a supracitada Lei, tudo de acordo com seus artigos 4º, 4º-A e 4º-B;

III – autorizados, quando for juridicamente viável, a realizar as licitações necessárias ao mesmo enfrentamento já referido neste artigo, observando o que contido no art. 4º-G, da mesma Lei Nacional;

**Art. 2º.** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Município, em local de destaque no respectivo Portal de Transparência, bem como em janela própria destacada no site da Prefeitura Municipal de Parnamirim (“pop up”), na rede mundial de computadores (internet), tudo direcionado diretamente do registro no sistema de protocolo do Município como sendo “URGENTE COVID-19”, devendo ser observado também o que disposto no §2º, do art. 10, do Decreto nº 6.199/2020, de 17 de março de 2020, bem como o que estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2020-CGM, de 02 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito